

DIÁLOGOS HIDROVIÁVEIS



Análise da Conjuntura e Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil – A Importância da Revitalização da Bacia do Rio São Francisco

Três Marias (MG), 25 de julho de 2019

Pirapora (MG), 26 de julho de 2019

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 (LEI DAS ÁGUAS):



- ◆ Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos

CF 1988; Art. 20. São bens da União

- ◆ Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

CF 1988; Art. 21. Compete à União

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso

Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1º - Fundamentos)

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivos (Art. 2º):

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Diretrizes Gerais (Art. 3º)

I - a gestão sistemática, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração com a gestão ambiental;

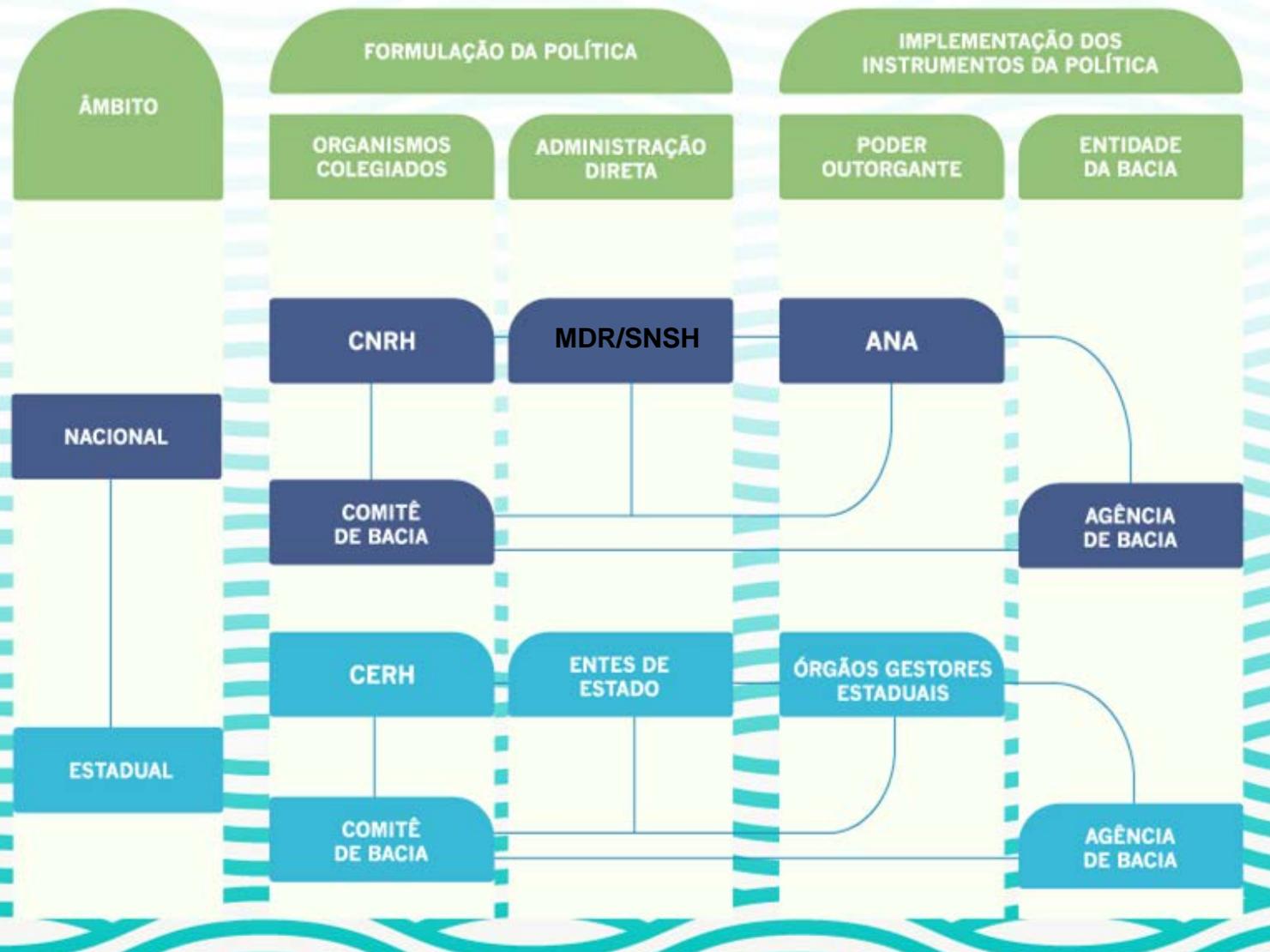
IV - a articulação com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (SINGREH)

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)



- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- I-A. – a Agência Nacional de Águas;
- II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- V – as Agências de Água.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH)

ART. 35 DA LEI Nº 9.433/97 E REGIMENTO INTERNO

I - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

III - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IX - aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

XI - estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

XVII - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVIII - autorizar a criação das Agências de Água;

XXI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB;

LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios

Art. 19. Os Ministérios são os seguintes:

.....
V - Ministério do Desenvolvimento Regional;



Art. 29. Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- I - política nacional de desenvolvimento regional;
- II - política nacional de desenvolvimento urbano;
- III - política nacional de proteção e defesa civil;
- IV - política nacional de recursos hídricos;**
- V - política nacional de segurança hídrica;**
- VI - política nacional de irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- VII - política nacional de habitação;
- VIII - política nacional de saneamento;
- IX - política nacional de mobilidade urbana;
- X - formulação e gestão da política nacional de ordenamento territorial;

.....

Art. 30. Integram a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano;

III - o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

IV - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

V - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro;

VI - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

VII - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

VIII - o Conselho Nacional de Irrigação;

IX - a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

X - até 7 (sete) Secretarias.

Agência Nacional de Águas

Art. 66. A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 3º](#) Fica criada a Agência Nacional de Águas (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

DECRETO Nº 9.666, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

c) Consultoria Jurídica;

d) Assessoria Especial de Controle Interno; e

e) Assessoria Especial;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

b) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica:

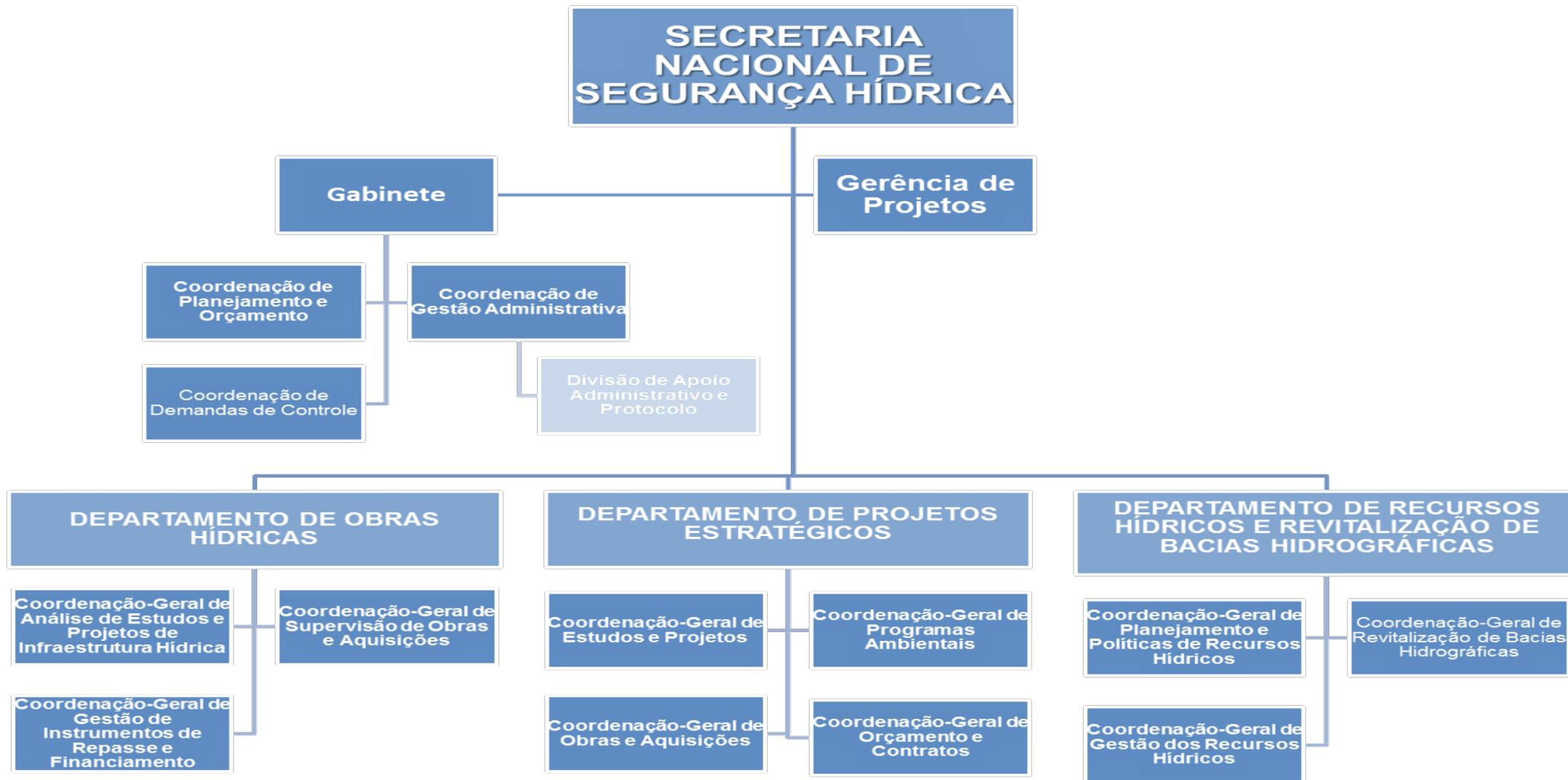
.....

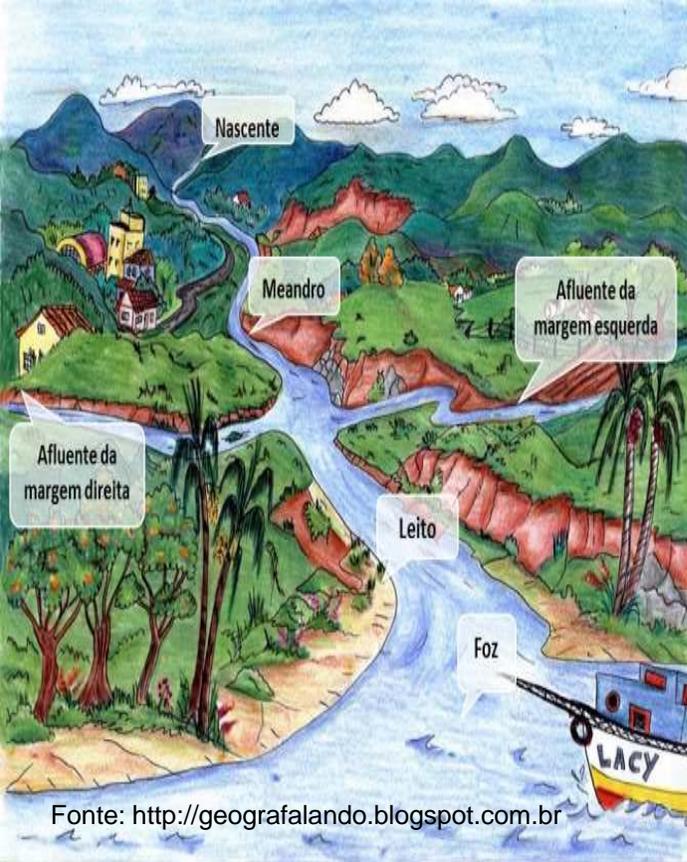
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (DRHB)

Art. 19 do Decreto nº 9.666/2019

I- coordenar, apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997, e da Lei nº 9.984, de 2000, e de seus regulamentos;

.....





Fonte: <http://geografalando.blogspot.com.br>

Revitalização de Bacias Hidrográficas:

- Bacia hidrográfica, a unidade territorial de planejamento;
- Qualquer impacto/alteração de ordem ambiental, social ou econômica que ocorra no território da bacia refletirá nas condições bióticas e abióticas de seus rios;
- O corpo d'água/paisagem são reflexo dos processos que ocorrem em suas bacias hidrográficas - portanto o manejo apropriado/adequado dos recursos naturais ali) uso e ocupação do solo, água. Cobertura vegetal é a chave;
- Oportunizar a realização de serviços ambientais

Princípios

Articulação intergovernamental / Integração institucional

Participação e controle social

Transversalidade

Reconhecimento da especificidades locais

Planejamento, manejo e gestão integrados - As técnicas de revitalização de rios e bacias hidrográficas se apoiam em abordagem ecossistêmica, entendida como a estratégia para o manejo integrado (solo, água e recursos naturais), que resulte em conservação e disponibilidade desses recursos, para assim ter-se o uso de forma equitativa.

Revitalização do São Francisco

Decreto Presidencial, **de 5 de junho de 2001**, que instituiu o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Decreto de 5 de junho de 2001 - cria o comitê de bacia hidrográfica do São Francisco

Marcos:

2003 Instalação e Início das atividades do Comitê de Bacias Hidrográficas do São Francisco BHSF com a eleição da sua primeira Diretoria e aprovação do regimento Interno;

2003 Conclusão do Diagnóstico Analítico da bacia do Rio São Francisco e da sua Zona Costeira;

2004 Inserção do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas no PPA 2004-2007;

2004 Conclusão do Plano Ação Estratégica (PAE) da bacia do Rio São Francisco;

2005 Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco;

2007 Com a edição do Decreto Presidencial nº 6.101/2007, cria-se um Departamento específico do Ministério do Meio Ambiente para coordenação e execução das ações de revitalização;

2009 São instituídas as câmaras técnicas temáticas do Programa de Revitalização;

2010 Início Processo de Revisão do Plano Decenal da Bacia do São Francisco;

Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que instituiu o **Programa de Conversão de Multas Ambientais** emitidas por órgãos e entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Multas ambientais são sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente impostas a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento destas (Lei nº 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008)



Meta Atual:

Construção do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas

Produto:

Elaboração do Documento Base do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas

OBRIGADO!

Jose Luiz de Souza

Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de
Bacias Hidrográficas
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Ministério do Desenvolvimento Regional

Jose.lsouza@mdr.gov.br
(61) 982761076